

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

PRO. N° 07/91. Fls. 02

more Céres Bonatto, Processo n° 23110.001909/91-44 do Professor Universitário Fernando Gatti, relatando imprecisões das variações

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Na ocasião da sua sessão extraordinária realizada no dia 10 de julho, os senhores Diretores de Unidades se reuniram, Processo n° 23110.003611/90-42 do Conservatório de Música, encerrando o resultado final do concurso para a área de Piano. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que nomeou o(a) pautista A T A N° 07/91 na área de Piano, ficando habilitados os candidatos Laiz Gehrke Dure Gehrke, em 1º lugar e Guilherme D.M. Schogter, em 2º lugar. Processo n° 23110.003615/90-98 do Instituto de Pesca e Extensão, os

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um, no horário das nove horas, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas a qual, previamente convocada e presidida pelo Professor Aldyr Garcia Schlee, membro mais antigo da carreira de magistério dentre os integrantes do referido Conselho, contou com a participação dos seguintes conselheiros: Professores Maria Isabel da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Jorge Umberto Béria, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Céres Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Moacir Cardoso Elias, Representante da área de Ciências Agrárias; Fernando Nova Cruz Diaz, Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras e Artes; Hilda Costa Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas. Estiveram ausentes o Professor Luiz Henrique Schuch, Presidente do COCEPE, cuja falta foi justificada e Conselheiros Tânia Maria Pereira Isolan, Ercy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima. Verificado haver número legal de Conselheiros presentes, a Presidência da mesa deu por aberta a sessão, destacando o fato de a pauta restringir-se apenas à processos relatados pela Comissão de Concursos e a questões ligadas ao próximo vestibular a serem tratadas pela Comissão de Graduação. Item I. Processos relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relatora a Profes-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 02

sora Céres Bonatto. Processo nº 23110.001909/91-44 do Professor Ubirajara Fernando Galli, relatando impropriedades verificadas em concurso realizado no Conservatório de Música - área de Piano, e sugerindo providências. Após a leitura do Processo e discussão das ponderações do signatário, o COCEPE deliberou por acatar suas sugestões comprometendo-se a repassar instruções aos Senhores Diretores de Unidade em próxima reunião. Processo nº 23110.003611/90-42 do Conservatório de Música, encaminhando o resultado final do concurso para a área de Piano. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou o resultado final do concurso na área de Piano, ficando habilitados os candidatos Luiz Guilherme Duro Goldberg, em 1º lugar e Guilherme D.M. Schoeter, em 2º lugar. Processo nº 23110.003676/90-98 do Instituto de Física e Matemática, encaminhando o resultado final do concurso na área de Desenho. Sobre este Processo, foi, especialmente, destacado a sua formalização impecável, com a comunicação de todos os passos aos candidatos sendo sugerido que o mesmo deveria ser adotado como parâmetro. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou o resultado final do concurso público na área de Desenho, declarando habilitados os candidatos Angela P. Vasconcelos, em 1º lugar e Daniel da Silva Guimarães, em 2º lugar. Processo nº 23110.003676/90-98 do Instituto de Física e Matemática, encaminhando o resultado final do concurso público na área de Física Moderna. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou o resultado final do concurso declarando habilitados os seguintes candidatos: 1º) Álvaro Leonardi Ayala Fº; 2º) Ricardo Meurer Papaleo; 3º) José Francisco Dias da Fonseca; 4º) Paulo Roberto Krebs. Nesse momento, o Professor Schlee, no exercício da Presidência, deu conhecimento ao plenário da presença, no Gabinete da Vice-Reitoria, de representantes dos órgãos de classe que desejavam fazer uma breve manifestação na reunião. Como não houvesse nenhuma reação em desacordo, a Professora Eliete Zanella Rodrigues e a Técnica Miriam Paz Garcês Marroni foram convidadas a entrar na sala de reuniões, a primeira representando a ADUFPEL e, a segunda, representando a ASUFPEL. Em primeiro lugar, fez uso da palavra, a Professora Eliete dizendo que, na reunião do Comando de Greve, fôra decidido que seus representantes viessem até o COCEPE e Conselho Universi-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 03

tário com o fim de solicitar que esses órgãos se manifestem em apoio ao movimento, a exemplo de atitude adotada por outros órgãos de mesma natureza em outras Universidades. Foi, ainda, solicitado que o COCEPE dê garantias de que nenhum aluno venha a ser prejudicado em razão do movimento paredista. A seguir, pronunciou-se a servidora Miriam Marrohi salientando sobre a importância de que este órgão se manifeste publicamente chamando a atenção das autoridades e parlamentares sobre os prejuízos que a paralisação tem acarretado à comunidade em geral. Após a exposição, os Senhores Conselheiros manifestaram-se em apoio as colocações feitas, deliberando por levar a proposição ao Conselho Universitário para, em caso de aprovação, procederem a emissão de nota conjunta. Quanto a questão da recuperação de aulas, foi decidido que será discutida no momento oportuno sendo, ainda, destacado pela Presidência da mesa que "nenhum direito individual pode prevalecer ao coletivo". Processo nº 23110.003592/90-08 da Faculdade de Medicina, encaminhando o resultado final do Concurso Público para a área de Clínica Médica (Internista). O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se pela homologação do resultado final do Concurso que habilitou o candidato Humberto Lopes de Oliveira. Processo nº 23110.001671/91-84 da Faculdade de Agronomia, solicitando a abertura de Concurso Público na classe de Professor Adjunto, para a área de Nutrição e Alimentação Animal, em vaga decorrente da apresentadoria do Professor Narciso Islabão. À oportunidade, o Professor Moacir Elias deu conhecimento ao plenário que a intenção primeira do Departamento seria realizar concurso para Titular, o que é um desejo de toda a Universidade, mas que esta é uma decisão política da Instituição e que, portanto, deve ser aguardada. Destacou, ainda, que um concurso para Titular poderia oportunizar o acesso de um professor já pertencente ao Departamento, o que inviabilizaria a reposição de "força de trabalho", o que é, também, uma preocupação do Departamento, daí a decisão adotada. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se pela homologação dos tipos de provas, área, programas, classe, regime de trabalho e requisitos para inscrição indicados pela Unidade. Processo nº 23110.001672/91-47 da Faculdade de Agronomia, solicitando a contratação de candidato classificado em 2º lugar no

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 04

Concurso para a área de Administração Rural e Planejamento da Empresa Agrícola, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Diego Dias. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se favoravelmente a contratação do candidato Paulo Rigatto, classificado em 2º lugar no Concurso em referência. Processo nº 23110.001844/91-09 do Instituto de Biologia solicitando liberação de vaga para viabilizar a transferência do Professor Milton de Oliveira Amado da FURG para a UFPel. À oportunidade foi destacado que, em concretizando a transferência, o Professor viria assumir o Biotério e que o mesmo já havia emprestado grande colaboração na montagem desse órgão, através de convênio de cooperação assinado com a FURG para esse fim. Colocado o assunto em discussão, surgiram duas alternativas: a primeira, de autoria da Professora Céres, dava conta de que a vaga deveria ser cedida, não necessariamente pelo Instituto de Biologia, mas, sim, por uma das unidades que utilizam o Biotério como a Faculdade de Odontologia, Veterinária, Medicina e Instituto de Química e Geociências, devendo o Processo ser submetido à apreciação dessas Unidades; a segunda proposta, de autoria do Professor Moacir, ventilava a possibilidade de que a vaga fosse cedida pela Faculdade de Odontologia, em decorrência da aposentadoria da Professora Glicelda Oliveira uma vez que, ainda durante o ano passado, essa Unidade fôra contemplada com alocação de vaga pelo COCEPE para suprir lacuna deixada pela Professora Glicelda que se encontrava em auxílio-doença. Acrescentou o Professor que, durante uma das reuniões com os Diretores de Unidade, o Professor Adair, Diretor da Faculdade de Odontologia, manifestou-se sensível à possibilidade de liberar a referida vaga para aproveitamento em outra Unidade, no caso de comprovada necessidade. Frente aos esclarecimentos do Professor Moacir, o COCEPE deliberou pelo encaminhamento do Processo à Faculdade de Odontologia para que seu Conselho Departamental se manifeste concretamente sobre a possibilidade de cedência da vaga originada com a aposentadoria da Professora Glicelda B. Bento Oliveira para o Instituto de Biologia, de forma a viabilizar o atendimento do Processo. Processo nº ... 23110.001843/91-38 da Faculdade de Ciências Domésticas, solicitando abertura de Concurso Público na área de Ciência dos Alimentos, em vaga decorrente da aposentadoria da Professora

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 05

Vilma Ávila Vianna. O COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Concursos que opinou favoravelmente a abertura do Concurso na área de Ciência dos Alimentos, bem como aos tipos de provas, classe, regime de trabalho e requisitos indicados pela Unidade. Quanto ao programa, foi recomendado a sua ampliação e maior detalhamento. Processo nº 23110.001842/91-75 do Instituto de Ciências Humanas, solicitando abertura de Concurso Público na área de Geografia, em vaga alocada pelo COCEPE. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se favoravelmente à homologação dos tipos de provas, área, programas, classe e regime de trabalho indicados pela Unidade. Processo nº 23110.001850/91-01 do Instituto de Física e Matemática, solicitando a contratação de candidato classificado em 2º lugar em concurso para a área de Desenho, em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Maria do Carmo Novo de Azevedo. O COCEPE homologou o parecer favorável exarado por sua Comissão de Concursos quanto à contratação do candidato classificado em 2º lugar para a área de Desenho, haja vista a existência de vaga na área. Processo nº 23110.003612/90-13 da Faculdade de Nutrição, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de Dietética. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a relação de candidatos inscritos constante às fls. 18 do presente Processo, devidamente apresentadas pelo Conselho Departamental da Unidade. Processo nº 23110.000906/91-11 do Instituto de Letras e Artes encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de História da Música e Folclore Musical. Com relação as inscrições, a Professora Céres salientou que tinha dúvida quanto a uma candidata que apresentava formação a nível de graduação em Pedagogia e Especialização em Folclore Musical. A respeito, fez uso da palavra o Professor Moacir destacando que este Conselho tem primado por não fazer cerceamento profissional, o que é perfeitamente correto. Entretanto, ao analisar-se o currículo da candidata verifica-se claramente que a mesma não apresenta os requisitos exigidos para inscrição. Outras considerações se seguiram, todas ratificando o entendimento do Professor Moacir. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a inscrição dos candidatos relacionados às fls. 06 do Processo à exceção da candi-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 06

data Jacema Rodrigues Prestes, por não apresentar formação na área tanto a nível de graduação como de Especialização. Processo nº 23110.000905/91-58 do Instituto de Letras e Artes, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de Gravura e Desenho Expressivo. Ao relatar o Processo, a Professora Céres salientou que tinha dúvidas quanto a inscrição de uma candidata, que apresentava graduação em Arquitetura e diploma obtido na Escola Municipal de Belas Artes de Erechim. Verificado o currículo da candidata, o plenário constatou que a titulação apresentada não lhe conferia formação em Artes Plásticas, requisito básico para inscrição. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou as inscrições dos candidatos conforme relação constante às fls. 06 do Processo, à exceção da candidata Maria Alice Kappel, que não possui formação em Artes Plásticas a nível de graduação. Processo nº 23110.000921/91-12 do Instituto de Biologia, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de Anatomia Humana I e II. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a relação de candidatos inscritos constante às fls. 06 do presente Processo. Processo nº 23110.000814/91-02 do Instituto de Biologia, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de Farmacologia. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a relação dos candidatos inscritos constante às fls. 11 do Processo. Processo nº 23110.000946/91-35 do Instituto de Ciências Humanas, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de História. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que manifestou-se pela homologação da relação de candidatos inscritos constante às fls. 10 do Processo. Processo nº 23110.000945/91-72 do Instituto de Ciências Humanas, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público para a classe de Professor Assistente na área de Filosofia, bem como indicando a Banca Examinadora, data, hora e local de realização do Concurso. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a relação de candidatos inscritos, devidamente apreciada pelo Conselho Departamental e constante às fls. 10 do Processo, à exceção do candidato Cosme Luiz Chinazzo, por não apresentar a titulação exi-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 07

gida. Foram, ainda, homologados a Banca Examinadora, a data, hora e local de realização do concurso. Processo nº 23110.001233/91-15 da Faculdade de Direito, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de História do Direito. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a relação de candidatos inscritos, constante às fls. 06 do Processo. Processo nº 23110.001232/91-44 da Faculdade de Direito, encaminhando relação de candidatos inscritos para o Concurso Público na área de Direito do Estado. O COCEPE referendou o parecer de sua Comissão de Concursos que homologou a relação de candidatos inscritos, constante às fls. 07 do Processo. Com relação aos cursos da Faculdade de Direito foi deliberado, ainda, que deverão ocorrer em datas distintas tendo em vista a existência de mesmos candidatos inscritos para as duas áreas. Item II.

Processos relatados pela Comissão de Graduação, tendo como relatora a Professora Maria Isabel da Cunha. Processo nº 23110.001262/91-13 do Instituto de Letras e Artes, solicitando alteração no regime de ingresso para o Curso de Letras. Ao proceder o relato do Processo, a Professora Maria Isabel lembrou que: "O Projeto de reorganização do Curso de Letras foi encaminhado pelo Colegiado ao COCEPE no ano de 1990 propondo: a) a inclusão de uma habilitação em Lingua Portuguesa e Literatura da Lingua Portuguesa; b) a localização do Curso no turno da noite; c) a possibilidade do aluno cursar, concomitante mente, as habilitações, quer de inglês, quer de francês, no turno da tarde; d) o ingresso único para o Curso de Letras no vestibular." Como resultado dessas medidas, aconteceu uma procura muito diminuta pelo idioma francês sendo que neste primeiro semestre de 1991 há, apenas, um candidato para cursar esse idioma, esclareceu a professora. Essa situação gerou enorme preocupação entre os professores de Lingua Francesa, que através do Instituto de Letras e Artes têm mantido vivo em nossa região o ensino dessa lingua e a preservação da cultura francesa. Para resolver essa questão o Colegiado vem, agora, propor o ingresso no vestibular com pré-opção para cada habilitação. A Professora Maria Isabel ainda destacou que de nada adiantaram as argumentações da PRGA no sentido de manter o ingresso via vestibular da forma como vinha ocorrendo, com a adoção de outras alternativas para minimizar o problema, tais

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 08

267 como: a) definição, por ordem de classificação no vestibular,
268 de vagas restritas para habilitação em inglês, o que levaria
269 os demais estudantes a se encaminharem para o francês; b) rea
270 lização das matrículas nas habilitações de línguas estrangei
271 ras alguns dias após a data inicial, sendo que nesse período
272 far-se-ia um trabalho de divulgação e orientação procurando
273 despertar o interesse do aluno por este ou aquele idioma. Di
274 ante da argumentação do Colegiado, salientou a relatora, e da
275 rejeição das alternativas propostas pela Pró-Reitoria de Gra
276 duação e Assistência, entendeu procedente atender o pleito da
277 quele órgão. Colocado o assunto em discussão vários conselhei
278 ros manifestaram-se reconhecendo a dificuldade em despertar o
279 interesse pelo estudo de francês, uma vez que a própria mídia
280 dá ênfase ao estudo de inglês, tornando muito difícil qual
281 quer movimento contrário a este enfoque. Outros conselheiros
282 deixaram claro seu entendimento de que a solução encontrada
283 não resolverá o problema, podendo deixar vagas sem preenchi
284 mento, muito embora julguem importante preservar o estudo da
285 língua francesa. Foi, ainda, destacado que as línguas lati
286 nas, por sua natureza peculiar, permitem àqueles que a estu
287 dam e falam uma melhor capacidade de expressão, ao contrário
288 do inglês. Verificada a proposta apresentada pelo Colegiado
289 relativamente ao número de vagas para cada habilitação, o Pro
290 fessor Moacir sugeriu que o mesmo estude, para o próximo ano,
291 o aumento do número de vagas para Língua Inglesa, sem prejui
292 zo daquelas destinadas à Língua Portuguesa, por entender es
293 tar havendo uma relação desproporcional entre as vagas de in
294 glês e francês haja vista o interesse predominante por in
295 glês, o que justifica a destinação de um número de vagas sig
296 nificativamente maior para esta habilitação. Encerrada a dis
297 cussão, o COCEPE deliberou por homologar o parecer de sua Co
298 missão de Graduação que opinou pelo deferimento da solicita
299 ção do Colegiado de Curso de Letras, quanto à pré-opção no a
300 to de inscrição ao exame vestibular pela habilitação desejada.
301 O COCEPE aprovou, ainda, o número de vagas para ingresso
302 na área de Letras para o próximo vestibular, assim definida:
303 habilitação em Português: 25 vagas; habilitação em Português/
304 Inglês: 20 vagas; habilitação em Português/Francês: 15 vagas.
305 Processo nº 23110.001639/91-71 do Colegiado de Curso de Ciên
306 cias Domésticas, solicitando redução do número de vagas no

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 09

307 Curso Diurno, mantendo inalterado as vagas do Curso Noturno e
308 a forma de ingresso. Procedendo o relato do Processo, a Pro-
309 fessora Maria Isabel salientou que nos últimos oito vestibula-
310 res não tem havido inscrições que cheguem a proporção de 1 can-
311 didato por vaga para o curso diurno; já no curso noturno as
312 inscrições tem superado essa expectativa. Ouvida a argumenta-
313 ção da Unidade e colocado o assunto em discussão, o COCEPE de
314 liberou por referendar o parecer de sua Comissão de Graduação
315 que manifestou-se pelo atendimento do pleito do Colegiado de
316 Curso de Ciências Domésticas. Processo nº 23110.001852/91-29
317 do Instituto de Física e Matemática, propondo a criação do
318 Curso de Licenciatura Plena em Matemática. Fazendo uso da pa-
319 lavra, a Senhora relatora destacou que a questão do ofereci-
320 mento dessa Licenciatura vinha sendo pensada há bastante tem-
321 po pela Unidade a qual, entretanto, tinha como prioridade a
322 implantação dos Cursos de Matemática Computacional, Informáti-
323 ca e, por último, Matemática. À respeito, a Pró-Reitoria de
324 Graduação e Assistência realizou vários encontros com o corpo
325 docente do Instituto de Física e Matemática, em especial, do
326 Departamento de Matemática, fazendo ver-lhes da importância
327 da formação de professores de Matemática que serão os respon-
328 sáveis por despertar o gosto e o interesse pelo estudo de Ma-
329 temática desde o ensino de 1º e 2º graus. Como resultado des-
330 sa conversa, salientou a Professora Maria Isabel, a Unidade
331 repensou sua posição passando a dar prioridade à criação da
332 Licenciatura em Matemática, à exemplo do que ocorreu com o De-
333 partamento de Física que priorizou a criação da licenciatura
334 em Física. O projeto prevê que o curso seria, inicialmente, di-
335urno com o oferecimento de 30 vagas já no próximo vestibular,
336 comprometendo-se a Unidade a oferecer vagas à noite, tão logo
337 esteja solucionado a questão do espaço físico. Outro dado le-
338 vantado durante o relato do projeto, foi a falta de professo-
339 res habilitados em Matemática lecionando na rede estadual de
340 ensino e o efetivo compromisso que a UFPel apresenta, por se
341 tratar de uma Universidade pública, em resolver esta deficiên-
342 cia, mantendo uma continua interação com os professores de 1º
343 e 2º graus que são os responsáveis pela preparação dos alunos
344 que virão para as Universidades. Foi, ainda, destacado que o
345 projeto prevê a contratação de dois docentes a partir do 4º
346 semestre e de outros dois no 6º semestre. Está prevista, tam-

— SELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
— COCEPE. ATA Nº 07/91. Fls. 10

bém, a contratação de 1 Auxiliar Administrativo e de 1 Assistente em Administração já a partir do primeiro semestre. Concluidas essas considerações relativamente ao projeto, o mesmo foi colocado em discussão. Expressando-se a Professora Céres disse que, como representante da Faculdade de Educação, via com muita satisfação a inclusão, no projeto de criação do Curso, de disciplinas pedagógicas em 8 semestres, o que demonstra a preocupação em formar um educador, um professor de Matemática e não um técnico. Destacou a ótima interação que vem ocorrendo entre a Faculdade de Educação e o Instituto de Física e Matemática no trato das questões pedagógicas do Curso de Física e, agora, de Matemática. Quanto a questão de vagas, o COCEPE deixou claro não poder comprometer-se com sua alocação para o novel Curso, uma vez que dependia de critérios a serem definidos e de uma política global para toda a Instituição. Outras considerações se seguiram envolvendo aspectos de natureza técnica e administrativa e, ao final, o COCEPE homologou por unanimidade o parecer de sua Comissão de Graduação, favorável à criação do Curso de Licenciatura Plena em Matemática, comprometendo-se a envidar todos os esforços para que o Curso possua as melhores condições de trabalho possíveis. No momento seguinte, o Professor Schlee no exercício da Presidência da mesa, colocou a palavra à disposição dos presentes. Como dela ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu a comparsa de todos dando a sessão por encerrada. Do que, para constar, eu, Elvai, Leonor Lima de Faria, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após aprovada será igualmente assinada pela Presidência. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-